FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 2004

LEI N.º 5.068 DE 28 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A SALDAR DÉBITO DO MUNICÍPIO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DEVIDO AO SR. NELSON DOS REIS ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com o Sr. NELSON DOS REIS FREITAS, conforme faculta a Lei Orgânica, em seu artigo 13, inciso I, letra "c", por *dação em pagamento*, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, um lote de terreno urbano, com área de 250,00 m², pertencentes a este Município, situado na Rua Iturama, da quadra n.º 553, lote n.º 03, com as seguintes características e confrontações: 10 metros pela frente confrontando com a Rua Iturama; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando o lote 02 e 10,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 25.

Art. 2º. Todas as despesas com escrituração do lote acima citado correrão por conta do Município de Frutal.

Art. 3º. O beneficiário, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda a legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da obrigação.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 28 de junho de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal